



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Retirei pela Internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao), cópia do Edital do **Convite 12/2009– Contratação de serviços de cópias reprográficas em grande formato**, cujo envelope de PROPOSTAS será recebido até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2009.

 Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o fax (51) 3289-9653 ou pelo correio eletrônico Licitacoes@dmae.prefpoa.com.br. Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”

Formulário Eletrônico – GERAL 001 1



CONVITE N.º 12/2009 - CNL

Contratação de serviços de cópias reprográficas em grande formato.

O Departamento Municipal de Água e Esgotos comunica aos interessados que se acha aberto o **Convite n.º 12/2009 - CNL**, tipo **menor preço global**, para execução dos serviços em epígrafe, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações e demais condições que seguem.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos até o dia **19 de junho de 2009, às 14:30 horas**, dia e hora marcados para a abertura, na Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações e Contratos - CNL, sita na Rua Gastão Rhodes, nº 222, primeiro andar, Bairro Santana, Porto Alegre. A abertura da licitação será processada na sala de Licitações da Central de Licitações e Contratos, endereço acima.

Integram o presente Convite:

- Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade - **Anexo I**;
- Modelo de Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **Anexo II**;
- Modelo de declaração do prazo recursal – **Anexo III**;
- Modelo da proposta – **Anexo IV**;
- Condições de Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **Anexo V**
- Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte – **Anexo VI**;
- Minuta de Contrato – **Anexo VII**.



1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de cópias reprográficas, conforme segue:

1.1.1. Cópia reprográfica em grandes formatos (Preto e Branco) em papel sulfite 90g: pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquias ou quantidades mínimas;

1.1.2. Cópia reprográfica em grandes formatos (Preto e Branco) em papel vegetal 90g: pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquias ou quantidades mínimas;

1.1.3. Cópia reprográfica em grandes formatos A1 em papel vegetal 90g: pagamento por unidade de cópia, sem franquias ou quantidades mínimas;

1.1.4. Cópia reprográfica em grandes formatos A1 (Preto e Branco) em papel sulfite 90g: pagamento por unidade de cópia, sem franquias ou quantidades mínimas;

1.1.5. Cópia reprográfica Colorida em grandes formatos A4 em papel sulfite 90g: pagamento por unidade de cópia, sem franquias ou quantidades mínimas;

1.1.6. Cópia reprográfica Colorida em grandes formatos A3 papel sulfite 90g: pagamento por unidade de cópia, sem franquias ou quantidades mínimas;

1.1.7. Plotagem em grandes formatos (Preto e Branco) em papel sulfite 90g: pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquias ou quantidades mínimas;

1.1.8. Plotagem em grandes formatos (Colorida) em papel sulfite 90g: pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquias ou quantidades mínimas;

1.1.9. Plotagem em grandes formatos (Preto e Branco) em papel vegetal 90g: pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquias ou quantidades mínimas;

1.1.10. Plotagem em grandes formatos (Colorida) em papel vegetal 90g: pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquias ou quantidades mínimas;

1.1.11. **Cópias digitais escaneadas** em grandes formatos (Preto e Branco): pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquias ou quantidades mínimas;

1.1.12. **Cópias digitais escaneadas** em grandes formatos (Colorido) em papel sulfite 90g: pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquias ou quantidades mínimas;

1.1.13. Serviço de 1 (uma) coleta no turno da manhã, 1 (uma) entrega e 1 (uma) coleta no primeiro horário do turno da tarde e 1 (uma) entrega no último horário do turno da tarde, em qualquer parte do Município sem ônus adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1.1.14. A coleta do material deverá ocorrer na Divisão de Planejamento (DVL) – Rua Gastão Rhodes, nº 222 , 2º andar - sala 323 e/ou no Setor de arquivo geral (STAR/G) – Rua 24 de Outubro, nº 200, no mesmo dia em que for solicitada a prestação dos serviços;

1.1.15. A coleta/entrega do material no STAR/G deverá ocorrer duas vezes por semana no turno da manhã às 9 horas e a entrega no mesmo dia no turno da tarde às 14 horas;

1.1.16. A coleta/entrega do material na DVL deverá ocorrer diariamente de segunda à sexta-feira nos horários das 9 horas e 14 horas para as coletas e das 14 e 17 horas para as entregas.

1.1.17. A devolução do material original bem como a entrega das cópias requeridas ao Departamento e/ou a qualquer pessoa física ou jurídica por ele definida em qualquer local dentro do Município deverá ocorrer no mesmo dia da coleta, ficando expressamente proibida a permanência de originais fora do Departamento de um dia para o outro.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto observado os requisitos do art. 22, parágrafo terceiro da Lei nº 8.666/93.

2.2. Será vedada a participação de interessados que:

a) estiverem em processo de falência ou concordata;

b) tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida;

c) estejam suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com os órgãos da Administração direta e indireta do Município de Porto Alegre, incluídas as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

d) estejam reunidas em consórcio.

e) Será vedada a participação simultânea de empresas cuja formação societária contenha um ou mais sócios concomitantes (acórdão nº 1606/2008 – 1ª Câmara – TCU).

2.3. As empresas participantes deverão apresentar dois envelopes distintos, fechados, contendo a documentação e a proposta, na Rua Gastão Rhodes, nº 222,

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”

Formulário Eletrônico – GERAL 001 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1º andar, Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações e Contratos ou na sessão de abertura, contendo na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

CONVITE Nº

ABERTURA: __/__/__

HORÁRIO: ____ horas

NOME DA EMPRESA:

ENVELOPE “B” - PROPOSTA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

CONVITE Nº

ABERTURA: __/__/__

HORÁRIO: ____ horas

NOME DA EMPRESA:

2.4. Das condições de participação das microempresas e empresas de pequeno porte:

2.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

2.4.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”

3.1. No envelope habilitação deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica comprovada através de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.1.2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, mediante Certidão expedida pelo órgão competente;

3.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos, mobiliários e imobiliários, administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidão expedida pelo órgão municipal competente;

3.1.5. Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo **anexo I**.

3.1.6. Declaração de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição federal, firmada pelo licitante, conforme modelo, **anexo II**.

3.1.7. Comprovante de aptidão para o desempenho dos serviços objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante desempenha ou desempenhou a contento serviços similares em características com o objeto da presente licitação.

3.1.8. **As Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, deverão apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo **ANEXO VI**), sob pena de não haver os benefícios previsto na Lei Complementar nº 123/06.

3.1.9. As certidões emitidas via Internet ficarão condicionadas à verificação pela comissão de licitação, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar a certidão já conferida pelo emitente.

3.1.10. Caso o licitante deseje declinar do prazo recursal, relativo à fase de habilitação, se for o mesmo considerado habilitado, deverá apresentar no envelope "A" a respectiva declaração, conforme modelo, **anexo III**.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado ou através de publicação da imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3.2.1. Os documentos solicitados, neste instrumento convocatório, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e /ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

3.3. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral, válido, emitido pelo Cadastro de Executantes de Obras e Serviços (CESO/SMOV), substituirá os documentos exigidos nos subitens **3.1.1. a 3.1.6.**

3.3.1. Os documentos constantes no CRC exigidos no item **3.1** deverão estar no prazo de validade à época da abertura da licitação.

3.4. No que se refere à apresentação de documentos (habilitação, proposta, faturas, etc.), a empresa licitante deverá apresentar os documentos solicitados de maneira que todos sejam referentes àquela – matriz ou filial – que prestará o objeto da presente licitação.

3.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND/INSS e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.5. A Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações e Contratos, situada na Rua Gastão Rhodes, n.º 222 - 1º andar, Bairro Santana, autenticará os documentos, em seu guichê de atendimento, preferencialmente, até o dia anterior a data da abertura no horário de funcionamento externo, das 8:30 às 11:30 horas e das 14 às 17 horas.

3.6. Quando as certidões de regularidade forem emitidas via Internet, solicitamos, preferencialmente, que sejam validadas na Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações e Contratos, até o turno anterior ao previsto para a abertura dos envelopes. A Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações e Contratos confirmará a veracidade das certidões junto à Internet, apondo carimbo de confirmação no documento.

3.7. Não haverá em hipótese alguma, confrontação de documentos, na abertura dos envelopes, para autenticação.

3.8. Será inabilitada a licitante inscrita em dívida ativa, junto ao DMAE.



4. PROPOSTA - ENVELOPE “B”

4.1. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em formulário padrão, **conforme modelo, Anexo IV**, dentro de envelope fechado, conforme **item 2.3**. Caso o licitante optar por formulário próprio deverá informar todos os dados e manter a mesma estrutura da proposta padrão

4.2. As propostas deverão ser datilografadas/digitadas de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas pelo representante legal da empresa, devendo conter nº do convite, identificação completa da empresa (razão social, CNPJ/MF, endereço, telefone etc.).

4.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor corresponder ao **preço unitário por material, conforme proposta padrão(Anexo IV)**, já computadas todas as despesas como impostos, taxas, seguros, fretes e outros necessários à execução dos serviços referidos no objeto.

4.4. O preço proposto será considerado completo e deve abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, transporte de material e pessoal, e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento convocatório.

4.5. O Departamento é considerado consumidor final sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, letra “b” da Constituição Federal.

4.6. O prazo de validade das propostas deverá ser de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da abertura da licitação, podendo o licitante oferecer prazo superior.

4.7. No preço proposto deve estar previsto o pagamento do piso da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5. PROCEDIMENTO

5.1. No local, dia e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório serão abertos os envelopes de habilitação.

5.2. Somente poderão manifestar-se em nome da licitante os representantes legais, sendo que todos os documentos deverão ser rubricados pelos membros da comissão e pelos proponentes presentes.

5.3. Após a decisão quanto à fase de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.3.1. verificado que todos os participantes desistiram expressamente do prazo recursal, poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas na mesma reunião de abertura do envelope da documentação (art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93);

5.3.2. não ocorrendo a hipótese supracitada, a comissão e os demais licitantes que assim desejarem rubricarão os envelopes das propostas e abrir-se-á o prazo recursal. Caso estiverem todos os licitantes presentes, estes serão intimados em ata, caso contrário, mediante publicação no DOPA;

5.3.3. após a fase recursal será marcada nova reunião de abertura das propostas, mediante publicação no DOPA ou no quadro de avisos.

5.4. Os envelopes fechados contendo a proposta dos licitantes inabilitados deverão ser retirados no prazo de 15 (quinze) dias, transcorrido o prazo recursal ou após sua denegação, sob pena de serem inutilizados pela Administração.

6. JULGAMENTO

6.1. Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste convite e ofertar o **menor preço global**.

6.2. Em caso de divergências entre o valor unitário e o valor total, contidos na proposta de preços, será procedida sua correção da seguinte forma:

6.2.1. o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente será corrigido seu produto;

6.2.2 o erro de adição no caso de preço global será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto;

6.2.3. havendo divergência entre o valor por extenso e o valor numérico, será considerado o valor matematicamente correto.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

6.3.1. não atenderem as exigências deste instrumento convocatório, no todo ou em parte, seja no aspecto formal ou no seu conteúdo técnico;

6.3.2. forem manifestamente inexecutáveis, de acordo com o inciso II, do art. 48 da Lei nº 8.666/93;

6.3.3. apresentarem preços excessivos, ou seja, fora do praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.4. A classificação das propostas se dará pela ordem crescente dos preços prevalecendo, no caso de empate, o critério do sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados.

6.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.5.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadram no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5.5. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5.6. Na hipótese da não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão de Licitações, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão.

7. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1 Impugnações, pelo licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Diretor Geral do DMAE e protocoladas na Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações e Contratos do DMAE, sito na Rua Gastão Rhodes, nº 222, 1º andar, Bairro Santana -POA/RS, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, no horário das 8:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.



7.2. Das decisões quanto ao julgamento da habilitação e propostas, anulação ou revogação, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme procedimentos estabelecidos no art. 109 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

7.3. Os recursos devem ser datilografados/digitados, devidamente fundamentados, assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos ao Diretor Geral do DMAE e protocoladas na Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações e Contratos do DMAE, sito na Rua Gastão Rhodes, nº 222, 1º andar, Bairro Santana - POA/RS, no horário das 8:30 horas às 11:30 horas e das 14h às 17 horas.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão firmadas mediante contrato ou instrumento equivalente, que deverá ser assinado pelo licitante vencedor no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que requerido por escrito ao órgão licitante e ainda no seu curso e aceito por este.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. Prestar as informações solicitadas pela Contratante, dentro dos prazos estipulados.

9.3. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução do objeto do contrato.

9.4. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem anuência prévia e escrita da Administração.

9.5. Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

9.6. Manter em dia todas suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.7. Manter o número de funcionários suficiente para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.

9.8. Cumprir todas as obrigações legais e fiscais.

9.9. Comprovar a cada pagamento o recolhimento dos encargos sociais dos seus empregados como FGTS, INSS e demais obrigações legais e fiscais.

9.10. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do **DEPARTAMENTO**, sempre que este julgar necessário.

9.11. Entregar os serviços rigorosamente dentro das especificações exigidas pelo **DEPARTAMENTO**.

9.12. Responsabilizar-se por danos causados aos documentos originais, com valor histórico, de propriedade do departamento, ou de terceiros, por ele encaminhados, ocasionado por seus funcionários, em virtude de dolo ou culpa e/ou acondicionamento inadequado, quando na execução do objeto contratado;

9.13. Corrigir, as suas expensas, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções, no prazo de 24 horas a contar da solicitação do Departamento.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Caberá ao DMAE, através da Divisão de Planejamento, sita na Rua Gastão Rhodes, 222, a fiscalização do serviço e recebimento do objeto contratado.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

10.3. Será firmado contrato com o licitante vencedor, válido por **12 (doze meses)**, a contar da ordem de início expedida pelo Departamento.. A duração do Contrato resultante deste instrumento convocatório e suas prorrogações obedecerão ao disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10.4. A assinatura do contrato pelo licitante vencedor deverá ocorrer na rua Gastão Rhodes, nº 222, 1º andar, bairro Santana, Setor de Contratos da Central de Licitações do DMAE, até o 5º dia útil após a convocação regular do mesmo pelo DMAE, conforme art. 64 da Lei 8.666/93.

10.6. Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contado da data da notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



especificações, sem prejuízo da incidência das sanções prevista no Contrato, no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93.

10.7. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O Departamento efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da empresa contratada, na última quarta ou sexta-feira, anterior ao 30º (trigésimo) dia, após a data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo para tal o citado no item 8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada pela empresa contratada no Protocolo Geral do DMAE, na rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 200, bairro Moinhos de Vento, no horário das 9 às 16 horas. Para fins de pagamento através de DOC eletrônico a licitante vencedora deverá informar em papel timbrado o nome completo e endereço da empresa, telefone, pessoa para contato, nome e número do banco, nome e número da agência e o número da conta corrente. Estas informações deverão ser encaminhadas através de sedex (ou outro meio confiável para o fornecedor) para a Seção de Tesouraria, no endereço acima, fone (51) 3289.9797, ramal 9787 e correio eletrônico tesouraria@dmae.prefpoa.com.br.

11.2. Em caso de desistência e/ou interrupção ocasionado por qualquer uma das partes o pagamento será efetuado até o mês da desistência e/ou interrupção, sendo, portanto, cancelado qualquer débito posterior.

11.3. As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviços só serão liberadas quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas nos empenhos e/ou contratos correspondentes.

11.4. Estando sujeita a CONTRATADA a retenção das contribuições devidas à Seguridade Social, conforme disposto na Legislação Previdenciária em vigor, será procedida pelo Departamento a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar as faturas como exigida na legislação pertinente.

11.5. ISSQN:

11.5.1. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados através da presente licitação, será retido nos termos da Lei Complementar Municipal nº 306, de 27.12.93, e alterações posteriores e de acordo com os arts. 20, § 1º, alínea “a”, e 21, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 7, de 07.12.73, e alterações posteriores, regulamentadas pelos Decretos nº 10.906, de 31.01.94, e nº 10.549, de 15.03.93, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.5.2. A Contratada deverá discriminar, se for o caso, em cada fatura de execução de serviços, o valor relativo a materiais efetivamente aplicados à obra/serviço, pelo preço de aquisição, para fins do cálculo do ISSQN.

11.5.2.1. A fatura que não contiver a discriminação referida no item 11.5.2. será rejeitada pelo Departamento;

11.5.2.2. Constitui ônus exclusivo da Contratada, quaisquer alegações de direito, seja do Fisco, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

11.6. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Departamento, o valor devido será atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou índice oficial que venha a substituí-la, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + I/100)n/30 \times VP],$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice escolhido pelo Departamento;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetivação deste,
e

VP = valor da parcela (Nota Fiscal ou Fatura) a ser paga.

11.6.1. A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, via protocolo, situado na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.

12. REAJUSTE

12.1. Ultrapassado o período de 12 meses, a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada e entregue no Protocolo do DMAE na Rua 24 de Outubro, nº 200, Bairro Moinhos de Vento, no horário das 9 às 16 horas.

12.1.1. O requerimento de reajustamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade.

12.1.2. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.2. Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

12.3. A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 12.2 é anual, contada da data limite para apresentação da proposta.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a licitante/contratada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, nas hipóteses previstas em Lei, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Porto Alegre e declaração de inidoneidade, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

13.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar/receber o instrumento contratual, dentro do prazo estipulado neste instrumento convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa, após o devido processo legal, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Porto Alegre, por prazo não superior a dois anos e multa nos termos do item 13.4., letra "i".

13.3. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do serviço contratado, até o limite de 20%.

13.4. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor do serviço contratado quando a contratada:

- a) atrasar a prestação do serviço contratado;
- b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito do contratante;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações do instrumento convocatório, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, a suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



e) desatender às determinações da fiscalização;

f) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

h) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas;

i) não assinar o contrato ou recebimento do empenho no prazo convocado.

13.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.6. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do **DEPARTAMENTO**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.7. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IGP-M, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

13.8. No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente Convite, correrão por conta da dotação orçamentária sob o código: **4000.2526.3390.39.83.00.00**.

14.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes habilitação/proposta.

14.3. Consultas, e demais informações relativas à presente licitação serão prestadas na Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações e Contratos, sita na Rua Gastão Rhodes, nº 222, Bairro Santana, Porto Alegre, de segundas à sextas-feiras, das 8:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, pelos fones: 3289-9645/9651, endereço eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br e na Divisão de Planejamento, pelo fone: 3289.9612, com Deonice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



14.4. Os julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA, o qual poderá ser adquirido no Centro de Editoração, sito na Rua Siqueira de campos, n.º 1300, 7º andar, Porto Alegre, Rio Grande do Sul e no mural do órgão licitante, salvo se presentes todos os licitantes na sessão em que foi adotada a decisão, quando então serão intimados neste ato.

14.5. A administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

14.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita por parte do licitante, com todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

14.7. O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

14.8. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios resultantes deste instrumento convocatório.

Porto Alegre, 08 de maio de 2009.

Ana Marli Gerevini,
Chefe da Seção de Editais e Programação.



CONVITE Nº 12/2009 – CNL

ANEXO I

DECLARAÇÃO
(modelo)

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do **Convite Nº12/2009– CNL** que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Porto Alegre, de de

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente.
Carimbo/identificação da empresa

**CONVITE Nº 12/2009 - CNL****ANEXO II****DECLARAÇÃO
(MODELO)**

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

Porto Alegre, dede

.....
Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente.
Carimbo/identificação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONVITE 12/2009 – CNL

ANEXO III

DECLARAÇÃO
(MODELO)

A Empresa _____ por seu representante legal, ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativo a fase de habilitação, se habilitada, declara recusá-lo para os devidos fins deste procedimento licitatório.

Porto Alegre, de de 2009.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente.
Carimbo/identificação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONVITE 12/2009 – CNL****ANEXO IV****PROPOSTA**

(MODELO)

Contratação de serviços de cópias reprográficas, conforme descrito no objeto (item 1) do presente Edital.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.1.1	Cópia reprográfica em <u>grandes formatos (Preto e Branco) em papel sulfite 90g</u> : pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas.	M2	
1.1.2	Cópia reprográfica em <u>grandes formatos (Preto e Branco) em papel vegetal 90g</u> : pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas.	M2	
1.1.3	Cópia reprográfica em <u>grandes formatos A1 em papel vegetal 90g</u> : pagamento por unidade de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas.	Un.	
1.1.4	Cópia reprográfica em <u>grandes formatos A1 (Preto e Branco) em papel sulfite 90g</u> : pagamento por unidade de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas.	un.	
1.1.5	Cópia reprográfica <u>Colorida em grandes formatos A4 em papel sulfite 90g</u> : pagamento por unidade de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas.	un.	
1.1.6	Cópia reprográfica Colorida em grandes formatos A3 papel sulfite 90g: pagamento por unidade de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas.	un.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.1.7	Plotagem em <u>grandes formatos (Preto e Branco)</u> em papel sulfite 90g: pagamento por metro quadrado (m2), sem franquias ou quantidades mínimas.	M2	
1.1.8	Plotagem em <u>grandes formatos (Colorida)</u> em papel sulfite 90g: pagamento por metro quadrado (m2), de cópia, sem franquias ou quantidades mínimas.	M2	
1.1.9	Plotagem em <u>grandes formatos (Preto e Branco)</u> em papel vegetal 90g: pagamento por metro quadrado (m2), sem franquias ou quantidades mínimas.	M2	
1.1.10	Plotagem em <u>grandes formatos (Colorida)</u> em papel vegetal 90g: pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquias ou quantidades mínimas.	M2	
1.1.11	Cópias digitais escaneadas em <u>grandes formatos (Preto e Branco)</u> : pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquias ou quantidades mínimas.	M2	
1.1.12	Cópias digitais escaneadas em <u>grandes formatos (Colorido)</u> : pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquias ou quantidades mínimas.	M2	
	PREÇO GLOBAL		

***Observando os subitens 1.1.13 a 1.1.17**

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

 Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente.
 Carimbo/identificação da empresa



ANEXO V

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

DO JULGAMENTO

Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadram no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Na hipótese da não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão de Licitações, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão.

DA HABILITAÇÃO

No **envelope “A” – Habilitação**, anexar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme **Anexo VI**, sob pena de não haver os benefícios previsto na Lei Complementar nº 123/06.



ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal,....., CPF nº....., Carteira de Identidade nº....., declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs: Anexar esta declaração junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

Assinatura do Licitante
Carimbo/identificação da empresa

Local/data



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº 003.080157.09.2-CNL

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**, autarquia do Município de Porto Alegre - RS, CNPJ nº 92.924.901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, doravante denominado **DEPARTAMENTO**, por seu Diretor-Geral, Engº Flávio Ferreira Presser, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em _____, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, celebram o presente Contrato, de acordo com o Convite nº 12/2009- (processo nº 003.080157.09.2) e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de cópias reprográficas grandes formatos, conforme segue:

1.1.1. Cópia reprográfica em grandes formatos (Preto e Branco) em papel sulfite 90g: pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas;

1.1.2. Cópia reprográfica em grandes formatos (Preto e Branco) em papel vegetal 90g: pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas;

1.1.3. Cópia reprográfica em grandes formatos A1 em papel vegetal 90g: pagamento por unidade de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas;

1.1.4. Cópia reprográfica em grandes formatos A1 (Preto e Branco) em papel sulfite 90g: pagamento por unidade de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas;

1.1.5. Cópia reprográfica Colorida em formatos A4 em papel sulfite 90g: pagamento por unidade de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas;

1.1.6. Cópia reprográfica Colorida em formatos A3 papel sulfite 90g: pagamento por unidade de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas;

1.1.7. Plotagem em grandes formatos (Preto e Branco) em papel sulfite 90g: pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas;

1.1.8. Plotagem em grandes formatos (Colorida) em papel sulfite 90g: pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1.1.9. Plotagem em grandes formatos (Preto e Branco) em papel vegetal 90g: pagamento por metro quadrado (m²) de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas;

1.1.10. Plotagem em grandes formatos (Colorida) em papel vegetal 90g: pagamento por metro quadrado (m²) de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas;

1.1.11. Cópias digitais escaneadas em grandes formatos (Preto e Branco): pagamento por metro quadrado(m²) de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas;

1.1.12. Cópias digitais escaneadas em grandes formatos (Colorido): pagamento por metro quadrado (m²) de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas;

1.1.13. Serviço de 1(uma) coleta no turno da manhã , 1 (uma) entrega e 1 (uma) coleta no primeiro horário do turno da tarde e 1 (uma) entrega no último horário do turno da tarde, em qualquer parte do Município sem ônus adicionais;

1.1.14. A coleta do material deverá ocorrer na Divisão de Planejamento (DVL) – Rua Gastão Rhodes, nº 222, 2º andar, sala 323, e/ou no Setor de arquivo geral (STAR/G) – Rua 24 de Outubro, nº 200, ambos na cidade de Porto Alegre, no mesmo dia em que for solicitada a prestação dos serviços;

1.1.15. A coleta/entrega do material no STAR/G deverá ocorrer duas vezes por semana no turno da manhã às 9 horas e a entrega no mesmo dia no turno da tarde às 14 horas;

1.1.16. A coleta/entrega do material na DVL deverá ocorrer diariamente de segunda à sexta-feira nos horários das 9 horas e 14 horas para as coletas e das 14 e 17 horas para as entregas.

1.1.17. A devolução do material original bem como a entrega das cópias requeridas ao **DEPARTAMENTO** e/ou a qualquer pessoa física ou jurídica por ele definida em qualquer local dentro do Município deverá ocorrer no mesmo dia da coleta, ficando expressamente proibida a permanência de originais fora do **DEPARTAMENTO** de um dia para o outro.

1.2. Caberá ao **DEPARTAMENTO**, através da Divisão de Planejamento sita à rua Gastão Rhodes, 222, 2º andar, a fiscalização do serviço e recebimento do objeto contratado.

1.3. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

1.4. Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contado da data da notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções prevista no Contrato, no



instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

1.5. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2. Prestar as informações solicitadas pela Contratante, dentro dos prazos estipulados.

2.3. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução do objeto do contrato.

2.4. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem anuência prévia e escrita da Administração.

2.5. Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

2.6. Manter em dia todas suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.

2.7. Manter o número de funcionários suficiente para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.

2.8. Cumprir todas as obrigações legais e fiscais.

2.9. Comprovar a cada pagamento o recolhimento dos encargos sociais dos seus empregados como FGTS, INSS e demais obrigações legais e fiscais.

2.10. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do **DEPARTAMENTO**, sempre que este julgar necessário.

2.11. Entregar os serviços rigorosamente dentro das especificações exigidas pelo **DEPARTAMENTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.12. Responsabilizar-se por danos causados aos documentos originais, com valor histórico, de propriedade do departamento, ou de terceiros, por ele encaminhados, ocasionado por seus funcionários, em virtude de dolo ou culpa e/ou acondicionamento inadequado, quando na execução do objeto contratado;

2.13. Corrigir, as suas expensas, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções, no prazo de 24 horas a contar da solicitação do Departamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O recebimento dos serviços será feito rigorosamente dentro das especificações do **DEPARTAMENTO**.

3.2. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$** .

4.1.1. Valor Unitário dos Serviços:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.1.1	Cópia reprográfica em <u>grandes formatos (Preto e Branco) em papel sulfite 90g</u> : pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas.	M2	
1.1.2	Cópia reprográfica em <u>grandes formatos (Preto e Branco) em papel vegetal 90g</u> : pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas.	M2	
1.1.3	Cópia reprográfica em <u>grandes formatos A1 em papel vegetal 90g</u> : pagamento por unidade de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas.	Un.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.1.4	Cópia reprográfica <u>em grandes formatos A1 (Preto e Branco)</u> em papel sulfite 90g: pagamento por unidade de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas.	un.	
1.1.5	Cópia reprográfica <u>Colorida em grandes formatos A4</u> em papel sulfite 90g: pagamento por unidade de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas.	un.	
1.1.6	Cópia reprográfica Colorida em grandes formatos A3 papel sulfite 90g: pagamento por unidade de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas.	un.	
1.1.7	Plotagem em grandes formatos (Preto e Branco) em papel sulfite 90g: pagamento por metro quadrado (m2), sem franquia ou quantidades mínimas.	M2	
1.1.8	Plotagem em grandes formatos (Colorida) em papel sulfite 90g: pagamento por metro quadrado (m2), de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas.	M2	
1.1.9	Plotagem em grandes formatos (Preto e Branco) em papel vegetal 90g: pagamento por metro quadrado (m2), sem franquia ou quantidades mínimas.	M2	
1.1.10	Plotagem em grandes formatos (Colorida) em papel vegetal 90g: pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas.	M2	
1.1.11	Cópias digitais escaneadas em grandes formatos (Preto e Branco): pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas.	M2	
1.1.12	Cópias digitais escaneadas em grandes formatos (Colorido): pagamento por metro quadrado (m2) de cópia, sem franquia ou quantidades mínimas.	M2	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



4.2. Ultrapassado o período de 12 meses, a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada e entregue no Protocolo do DMAE na Rua 24 de Outubro, nº 200, Bairro Moinhos de Vento, no horário das 9 às 16 horas.

4.2.1. O requerimento de reajustamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade.

4.2.2. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia, por parte da **CONTRATADA**, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.3. Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

4.4. A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.3 é anual, contada da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O **DEPARTAMENTO** efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da **CONTRATADA**, na última quarta ou sexta-feira, anterior ao 30º (trigésimo) dia, após a data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo para tal o citado no item 8 do edital. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada pela **CONTRATADA** no Protocolo Geral do DMAE, na Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 200, bairro Moinhos de Vento, no horário das 9 às 16 horas. Para fins de pagamento através de DOC eletrônico a **CONTRATADA** deverá informar em papel timbrado o nome completo e endereço da empresa, telefone, pessoa para contato, nome e número do banco, nome e número da agência e o número da conta corrente. Estas informações deverão ser encaminhadas através de sedex (ou outro meio confiável para o fornecedor) para a Seção de Tesouraria, no endereço acima, fone (51) 3289.9797, ramal 9787 ou através do correio eletrônico tesouraria@dmae.prefpoa.com.br.

5.2. Em caso de desistência e/ou interrupção ocasionado por qualquer uma das partes o pagamento será efetuado até o mês da desistência e/ou interrupção, sendo, portanto, cancelado qualquer débito posterior.

5.3. As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviços só serão liberadas quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas nos empenhos e/ou contratos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.4. Estando sujeita a **CONTRATADA** a retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Legislação Previdenciária, será procedida pelo **DEPARTAMENTO** a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a **CONTRATADA** a apresentar as faturas como exigida na legislação pertinente.

5.5.1. O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, material, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato.

5.5.1.1. Em relação ao ISSQN será observada a Lei Complementar nº 306, de 23/11/93, no que couber.

5.5.2. A **CONTRATADA** deverá discriminar, em cada fatura de execução de serviços, o valor relativo a materiais efetivamente aplicados na execução dos serviços, pelo preço de aquisição, para fins de cálculo do ISSQN

5.5.2.1 A fatura que não contiver esta discriminação será rejeitada pelo **DEPARTAMENTO**.

5.5.2.2. Constitui ônus exclusivo da **CONTRATADA** quaisquer alegações de direito, seja do Fisco seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

CLÁUSULA SEXTA

6. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA

8. O **DEPARTAMENTO** designará um funcionário do seu quadro de pessoal que irá acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



CLÁUSULA NONA

9.1. Pela inexecução, total ou parcial, do contrato o **DEPARTAMENTO** poderá, garantida ampla defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da rescisão contratual.

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no item **9.3**;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.2. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do serviço contratado, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

9.3. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a **CONTRATADA**:

a) atrasar a prestação do serviço contratado;

b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, do **DEPARTAMENTO**;

c) executar os serviços, em desacordo com as normas técnicas e especificações, do instrumento convocatório independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao **DEPARTAMENTO** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

g) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas;

h) não assinar o contrato ou recebimento do empenho no prazo convocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **DEPARTAMENTO**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.6. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IGP-M, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

9.7. No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

CLÁUSULA DEZ

10. A **CONTRATADA** não poderá, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do **DEPARTAMENTO** e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se ao **DEPARTAMENTO** o direito de regresso no caso de condenação judicial.

CLÁUSULA ONZE

11. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes, acarretará a rescisão deste, sujeitando à parte, que injustamente tiver dado causa, à indenização por perdas e danos, nos termos da Lei Civil.

11.1 Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DOZE

12. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA**, no que não estiver em desacordo com este instrumento, o Convite nº 12/2009 (proc nº 003.080157.09.2), o Edital e seus anexos e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 4000.2526.3390.39.83.00.00

CLÁUSULA QUATORZE

14. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste, o Foro de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Porto Alegre,

Assinaturas: